

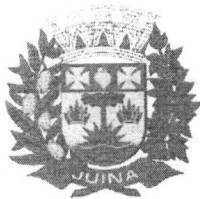
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 019/2020

**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS
HOSPITALARES EM CARÁTER
EMERGENCIAL, PARA ATENDER O
PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A
DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA
VÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE
JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	076/2020
INICIADO EM:	20/03/2020
CHECK – LIST	
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO..”	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub. 10

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 20 de fevereiro de 2020.

C.I. N.º 054/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 20 de fevereiro de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, **SOLICITO** a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, dos seguintes itens:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
460331	522	ALMOTOLIA PLASTICA 250ML BICO RETO TRANSPARENTE	\$4,00	\$2.088,00
2508	259	ALMOTOLIA PLASTICO 500ML	\$4,50	\$1.165,50
471749	5.000	AVENTAL PLASTICO - IMPERMEAVEL, ESTERIL, COM QUATRO TIRAS ANATOMICAS - TAMANHO M EMBALAGEM INDIVIDUAL	\$2,00	\$10.000,00
471750	30.000	GORRO CIRURGICO IMPERMEAVEL	\$0,10	\$3.000,00
4779	1.000	MASCARA BICO DE PATO C/FILTRO (N95) DESCARTAVEL: MODELO "BICO-DE-PATO" É UMA MÁSCARA RESPIRADORA COM FILTROS PARA MICRO PARTÍCULAS, GARANTINDO EFICIÊNCIA EM FILTRAGEM DE PARTÍCULAS DE 0,3 MICRONS.	\$20,00	\$20.000,00
43463	3.000	SWAB DE RAYON 155-C SECO: APRESENTAÇÃO: EM TUBO-C/100 FINALIDADE: TRANSPORTE DE AMOSTRAS MICROBIOLÓGICAS	\$2,00	\$6.000,00

\$42.253,50

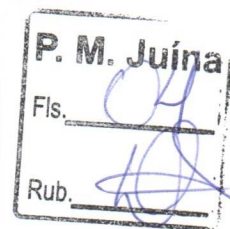
Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de medicamentos e materiais de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² O Ministério da Saúde já confirmou 621 casos de infectados pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil até a data de 19 de março de 2020, sendo 06 (seis) óbitos confirmados, 02 (dois) no Estado do Rio de Janeiro e 04 (quatro) no Estado de São Paulo. Aumentou também, nos últimos dias, os territórios com transmissão sustentada, quando não é mais possível identificar a origem da infecção. São eles: as cidades do Rio de Janeiro (Capital) e de Belo Horizonte (Capital), os Estados de Santa Catarina (Sul do Estado - região Tubarão), de Pernambuco e de São Paulo.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Desta forma, considerando que nas atividades da saúde nos serviços públicos, é indicado que sejam disponibilizados locais para que os profissionais e demais servidores lavem as mãos com frequência, com álcool em gel (70%) e toalhas de papel descartáveis, bem como o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS. E ainda, que o Ministério da Saúde recomenda que os Equipamentos

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

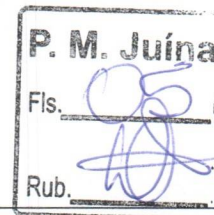
² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



de Proteção Individual - EPIs sejam utilizados apenas por pessoas doentes, caso confirmado à patologia, e pelos Profissionais da área de Saúde.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide*:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.472.278/0001-64, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 122.253,50 (cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, conseqüente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 20/03/2020

Hora: 16:28:34

Pág: 001



2ª Via

Solicitação 235/2020 - Atendida

Solicitada em 20/03/2020

Deferida em 20/03/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Utilização DISPENSA DE LICITACAO O MUNICIPIO DE JUINA- MT SOLICITA A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE

Dotação 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL Fontes de recurso: 0146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	60331	ALMOTOLIA PLASTICA 250ML BICO RETO TRANSPARENTE	UNIDADE	522,0000	4,0000	2.088,0000	522,0000
002	002508	ALMOTOLIA PLASTICO 500ML	UNIDADE	259,0000	4,5000	1.165,5000	259,0000
003	471749	AVENTAL PLASTICO - IMPERMEAVEL, ESTERIL, COM QUATRO TIRAS ANATOMICAS - TAMANHO M EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	5.000,0000	2,0000	10.000,0000	5.000,0000
004	471750	GORRO CIRURGICO IMPERMEAVEL	UNIDADE	30.000,0000	,1000	3.000,0000	30.000,0000
005	004779	MASCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 (BICO DE PATO) COM TIRAS AJUSTÁVEIS PARA TODOS OS TAMANHOS DE CABEÇA	UNIDADE	1.000,0000	20,0000	20.000,0000	1.000,0000
006	043463	SWAB DE RAYON 155-C SECO: APRESENTAÇÃO: EM TUBO- C/100 FINALIDADE: TRANSPORTE DE AMOSTRAS MICROBIOLÓGICAS	UNIDADE	3.000,0000	2,0000	6.000,0000	3.000,0000
Totais				39.781,0000		42.253,5000	39.781,0000
Total Geral das Dotações						42.253,5000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 405/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solcitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO O MUNICIPIO DE JUINA- MT SOLICITA A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE.

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	ALMOTOLIA PLASTICO 500ML	2508	259,00	UNIDADE
2	MASCARA BICO DE PATO C/FILTRO (N95) DESCARTAVEL: MODELO "BICO-DE-PATO" É UMA MÁSCARA RESPIRADORA COM FILTROS PARA MICRO PARTÍCULAS, GARANTINDO EFICIÊNCIA EM FILTRAGEM DE PARTÍCULAS DE 0,3 MICRONS.	4779	1.000,00	UNIDADE
3	SWAB DE RAYON 155-C SECO: APRESENTAÇÃO: EM TUBO- C/100 FINALIDADE: TRANSPORTE DE AMOSTRAS MICROBIOLÓGICAS	43463	3.000,00	UNIDADE
4	ALMOTOLIA PLASTICA 250ML BICO RETO TRANSPARENTE	460331	522,00	UNIDADE
5	AVENTAL PLASTICO - IMPERMEAVEL, ESTERIL, COM QUATRO TIRAS ANATOMICAS - TAMANHO M EMBALAGEM INDIVIDUAL	471749	5.000,00	UNIDADE
6	GORRO CIRURGICO IMPERMEAVEL	471750	30.000,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 20 de Março de 2020.

Barão de Cotegipe/RS 19 de março de 2020.

Goldenplus- com. De Med. E Prod. Hosp. Ltda.
Rua Gotardo Mazzarolo, 16- centro
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Inscrição Estadual: 170/0009050
Fone/Fax: 54- 3523 2202

À
JUINA - MT

ORÇAMENTO							
	Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
	1	1.000	Unid	MASCARA CIRÚRGICA N95	DESCARPACK	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
	2	5.000	Unid	ALCOOL GEL 500 ML	TOTAL QUIMICA	R\$ 16,00	R\$ 80.000,00
	3	5.000	Unid	AVENTAL CIRÚRGICO ESTÉRIL IMPERMEAVEL	DESCARPACK	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
	4	259	Unid	ALMOTOLIA 500 ML	J.PROLAB	R\$ 4,50	R\$ 1.165,50
	5	522	Unid	ALMOTOLIA 250 ML	J.PROLAB	R\$ 4,00	R\$ 2.088,00
	6	3.000	Unid	SWAB DE RAYON	LABOR IMPORT	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
	7	30.000	Unid	GORRO CIRÚRGICO IMPERMEAVEL	DESCARPACK	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL:							R\$ 102.253,50

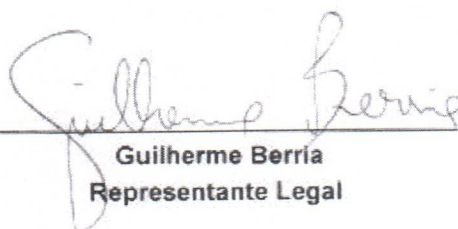
102.253,50

17472278/0001-64

GOLDENPLUS COM. DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Rua Gotardo Mazzarolo, 16
CEP 99740-000

BARÃO DE COTEGIPE - RS



Guilherme Berria
Representante Legal

Guilherme Berria
Sócio-Procurador
CPF 028.430.540-52

(54) 3523-2202 - email: goldenplusdistribuidora@gmail.com

Rua Gotardo Mazzarolo, 16 - Centro - Barão de Cotegipe - RS - CEP: 99740-000

Insc. Est.: 170/0009050

CNPJ: 17.472.278/0001-64



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1689

Pedido: 405 - DISPENSA DE LICITACAO O MUNICIPIO DE JUINA- MT SOLICITA A

Fornecedor: 2164 - GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA

CNPJ: 017.472.278/0001.64

Endereço: RUA GOTARDO MAZZAROLO, 1 - CENTRO - BARAO DE COTEGIPE RS

CEP: 99740000

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Local: 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
2508	ALMOTOLIA PLASTICO 500ML	UNIDADE	259,0000	R\$ 4,50	R\$ 1.165,50
4779	MASCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 (BICO DE PATO) COM TIRAS AJUSTÁVEIS PARA TODOS OS TAMANHOS DE CABEÇA	UNIDADE	1.000,0000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
43463	SWAB DE RAYON 155-C SECO: APRESENTAÇÃO: EM TUBO-C/100 FINALIDADE: TRANSPORTE DE AMOSTRAS MICROBIOLÓGICAS	UNIDADE	3.000,0000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
460331	ALMOTOLIA PLASTICA 250ML BICO RETO TRANSPARENTE	UNIDADE	522,0000	R\$ 4,00	R\$ 2.088,00
471749	AVENTAL PLASTICO - IMPERMEAVEL, ESTERIL, COM QUATRO TIRAS ANATOMICAS - TAMANHO M EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	5.000,0000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
1750	GORRO CIRURGICO IMPERMEAVEL	UNIDADE	30.000,0000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 42.253,50
Total do Local:	R\$ 42.253,50
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 42.253,50
Total do Fornecedor:	R\$ 42.253,50
Total do Pedido:	R\$ 42.253,50
Total Balizamento:	R\$ 42.253,50
Total Geral:	R\$ 42.253,50



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PR:

JUCISRS - ER DE ERECHIM
ER DE ERECHIM

18/313.551-2

P. M. Juma
Fis.
Rub.

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43207321375

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800163569

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BARAO DE COTEGIPE
Local

Nome: MARCELO MAROSTICA
Telefone de Contato: (54) 3523-1124
Assinatura:

21 Julho 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

24 JUL 2018
Data

ALINE S. P. PANSERA
Portaria 12/10 de Mat. 20737
JUCISRS Micro Erechim-RS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4802863 em 24/07/2018 da Empresa GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Nire 43207321375 e protocolo 183135512 - 23/07/2018. Autenticação: C34125E09471A0D4917E1115E287BD878D2F9B3E. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/313.551-2 e o código de segurança RLKC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
NIRE: 4320732137-5

MARCELO MAROSTICA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 06 de fevereiro de 1981, empresário, CPF nº 820.347.290-72, cédula de identidade nº 1076099215, residente e domiciliado à Rua Basílio Tormem, nº 376 – Bairro Centro – Barão de Cotegipe/RS e **GUILHERME BERRIA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28 de janeiro de 1994, empresário, CPF nº 028.430.540-52, Cédula de Identidade nº 1102794177 expedida pela SJS/RS, em 28/02/2005, residente e domiciliado na Rua Basílio Tormem, 87 no Bairro Centro em Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000, únicos sócios da sociedade **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede social na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 – Centro, cep. 99740-000 na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64, tendo seus atos constitutivos arquivados na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.2.07321375 em 24/01/2013 e alterações, resolvem alterar e consolidar seu contrato constitutivo conforme cláusulas e condições seguintes:

I-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Primeira

Os sócios de comum acordo resolvem alterar o objeto social da empresa que passa a ser: Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio atacadista de medicamentos e droga de uso humano; comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Fabricação de Fraldas Descartáveis, Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal, Comércio Atacadista de Fraldas Descartáveis e Comércio Varejista de Fraldas Descartáveis.

II-DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista da modificação hora ajustada, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, com a seguinte redação:

I - Da Denominação e Sede

Cláusula Primeira

A sociedade empresaria Limitada, gira sob a denominação social **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com sede social na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 – Centro, Barão de Cotegipe/RS, Cep 99740-000.

Parágrafo único.

Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da lei de sociedade por ações, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do código civil (Lei Nº 10.406/2002)

II – Filiais

Cláusula segunda

[Assinaturas manuscritas]



A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

III- Do Prazo de duração e início de atividades

Cláusula Terceira

A sociedade teve início de suas atividades em 01 de Fevereiro de 2013, sendo sua duração por prazo indeterminado.

IV – Do Objeto social

Cláusula quarta

A sociedade tem por objetivo social: Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio atacadista de medicamentos e droga de uso humano; comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Fabricação de Fraldas Descartáveis, Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal, Comércio Atacadista de Fraldas Descartáveis e Comércio Varejista de Fraldas Descartáveis.

V – Do capital Social e distribuição

Cláusula quinta

O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuídos entre os sócios:

- **MARCELO MAROSTICA**, a participação de 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Social;
- **GUILHERME BERRIA**, a participação de 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Social;

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, mas os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo:

As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição.

VI – Da administração

Cláusula Sexta

4 5



A administração e o uso do nome comercial caberá somente ao sócio **MARCELO MAROSTICA**, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedado no entanto a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

VII – Da Remuneração

Cláusula Sétima

O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, fixada consensualmente entre os sócios, em caso de divergência, o limite de isenção prevista na legislação do imposto de renda, na tabela do trabalho assalariado.

VIII – Do Encerramento do Exercício Social

Cláusula Oitava

Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros por ventura apurados.

IX – Da retirada, interdição ou falecimento de sócio

Cláusula Nona

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

Paragrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

X – Das deliberações

Cláusula Decima

As denominações sociais serão tomadas na forma da lei, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

XI – Do Foro Jurídico

Cláusula Décima primeira

As parte elegem o Foro da cidade de Erechim/RS, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsias oriundas do presente contrato.

[Assinaturas]



XII – Da Declaração**Clausula Décima terceira**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. E por assim terem convencionado, assinam o presente contrato em três vias de igual forma ou teor.

2º
SERVIÇO

Barão de Cotegipe/RS, 09 de Julho de 2018

Cartório
DARIVA

MARCELO MAROSTICA

2º
JUARA

GUILHERME BERRIA

CARTÓRIO DARIVA

TABELIONATO BARÃO DE COTEGIPE - RS
Av. 21 De Abril, 165 - Fone: (54) 3523-2144 - Comarca de Erechim
Tabelião de Notas Designada Marisa Maleski Dariva
Tabelião Substituto Diego Luiz Salcher

Reconheço POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) indicada(s) de Marcelo Marostica, com conteúdo financeiro e dou fe. Emol.: R\$ 5,60. Selo Digital Lei 12592/06/RS nº 0189.00.1800002.01306 (R\$ 1,40) da verdade.

Barão de Cotegipe, 20/07/2018. Em testemunho

Tabelião Designado/Substituto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

P. M. Juín.

Fls.

Rub.

ALVARÁ - 2019

Insc. Municipal

1125

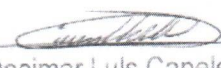
NOME/RAZÃO SOCIAL.: 8136 - GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA
ENDEREÇO.: Rua Gotardo Mazzarollo, 16 Barão de Cotegipe - RS 99.740-000
BAIRRO.: Centro
CNPJ.: 17.472.278/0001-64

O(A) Prefeito(a) Municipal de Barão de Cotegipe, no uso de suas atribuições, autoriza, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a concessão do presente ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ao contribuinte acima identificado, nos termos da legislação em vigor.

ATIVIDADE(S) .:

Com.Atac.Instrumentos Mat. P/uso Medico Hospitalar
Com.Atacadista Medicamentos Drogas de Uso Humano
Comercio Atacadista de Produtos Odontológicos
Comercio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal
Comercio Atacadista de Cosmeticos e Produtos de Perfumaria

APÓS O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, O CONTRIBUINTE DEVERÁ SOLICITAR A BAIXA DO ALVARÁ!


Docimar Luis Capeletti
Fiscal de Obras
Posturas e Tributos

NOTAS: -Este ALVARÁ deve ser conservado em lugar visível e de fácil acesso à Fiscalização.
-Alterações de Razão Social, Endereço, Ramo de Atividade e Sócios, etc., deverão ser comunicados à Prefeitura Municipal.
-Após o encerramento das atividades, o contribuinte deverá solicitar a devida baixa da inscrição.

VÁLIDO ATÉ 30/04/2020

Barão de Cotegipe, 15 de Fevereiro de 2019.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/04/2019 13:53:07 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1217459

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/04/2020 10:18:51 (hora local)**.

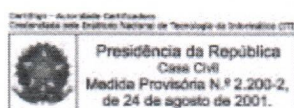
¹**Código de Autenticação Digital:** 32160804191014490482-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b11a51646c35101878b94da8de93e78970f6b3b46d19955c52186483f94294d03133b3752e52bae42230364
cb720f81f733a6291a64f97d4bf914b3c2a80568c2





SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

SUS - Sistema Único de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE



ALVARÁ SANITÁRIO

Nro. CEVS: 430170188-464-000001-1-6

Data de Validade: 18/09/2020

Nro. Protocolo: 19200000725192 Data de Deferimento: 19/09/2019

Subgrupo: DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA

Agrupamento: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

Atividade Econômica CNAE: 4644-3/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

Objeto Licenciado: Estabelecimento

Tipo de Serviço:

MEDICAMENTO - ARMAZENAR, MEDICAMENTO - DISTRIBUIR, MEDICAMENTO - EXPEDIR, MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL - ARMAZENAR, MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL - DISTRIBUIR, MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL - EXPEDIR

Razão Social: GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ / CPF: 17.472.278/0001-64

CNPJ Albergante:

Logradouro: RUA GOTARDO MAZZAROLO

Número: 16

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: BARÃO DE COTEGIPE

UF: RS

CEP: 99740-000

Responsável Legal: MARCELO MAROSTICA

CPF: 820.347.290-72

Conselho Regional:

Nº Inscr. Conselho Prof:

UF:

Responsável Técnico: SANDRA PAVAN COFFY

CPF: 968.980.380-87

Conselho Regional: CRF

Nº Inscr. Conselho Prof:

13084

UF: RS

Observação:

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS COM CONTROLE ESPECIAL; INFORMAMOS QUE A SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO DEVE SER REALIZADA COM PRAZO DE, NO MÍNIMO, CENTO E VINTE (120) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA SUA VIGÊNCIA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 4º, I, DA LEI ESTADUAL Nº 8109/85, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 14391/13.;

BARÃO DE COTEGIPE

Local





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/09/2019 08:35:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1353215

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **19/09/2020 16:44:28 (hora local)**.

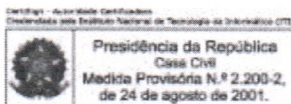
¹**Código de Autenticação Digital:** 32161909191635420834-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc9fa6820b342a844c9bbe9e81efb388cc08e0af47b87fbc9779b4efdd0ac7421133b3752e52bae42230364c
b720f81f70f68d299080c002f5219f376dbef4b8c





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.472.278/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2013
NOME EMPRESARIAL GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOLDENPLUS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOTARDO MAZZAROLO	NÚMERO 16	COMPLEMENTO : XXX;
CEP 99.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARAO DE COTEGIPE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 3523-2202/ (54) 3523-2138
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2020** às **08:59:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

P. M. Junho
Fls. 22
Rub. 10

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320732137-5	17.472.278/0001-64	24/01/2013	01/02/2013

Endereço Completo:

RUA GOTARDO MAZZAROLO 16 - BAIRRO CENTRO CEP 99740-000 - BARAO DE COTEGIPE/RS

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGA DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, FABRICACAO DE FRALDAS DESCARTAVEIS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA DE FRALDAS DESCARTAVEIS E COMERCIO VAREJISTA DE FRALDAS DESCARTAVEIS.

Capital Social: R\$ 50.000,00

CINQUENTA MIL REAIS

Capital Integralizado: R\$ 50.000,00

CINQUENTA MIL REAIS

Microempresa ou
Empresa de Pequeno
Porte
NÃO
(Lei Complementar
nº123/06)

Prazo de Duração

INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE Nome

028.430.540-52 GUILHERME BERRIA

820.347.290-72 MARCELO MAROSTICA

Tér. Mandato

xxxxxxx

xxxxxxx

Participação

R\$ 2.500,00

R\$ 47.500,00

Função

SOCIO

SÓCIO /
ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 24/07/2018

Número: 4802863

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ

Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 02 de Janeiro de 2020 11:25

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000000604 e visualize a certidão)



20/006.120-8

PROCESSO Nº

036/19



ALVARÁ VÁLIDO ATE

03/4/2020

P. M. Juína

Fls.

Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: GOLDEN PLUS COM.DE MEDICAM.E PROD. HOP. LTDA

ENDEREÇO: RUA GOTARDO MAZZAROLO nº 16

TEM LICENÇA PARA: DISTRIBUIDORA DE CORRELATOS, COSMÉTICOS E SANEANTES

CNPJ: 17472278/0001-64

PORTE III

Barão de Cotegipe (RS), 03 de ABRIL de 2019.

Carlos Luiz Biason
Secretário Mun. de Saúde
Secretaria da Saúde

Silvana Trierveiler
Médica Veterinária
CRMV-RS 3899
Resp. Vigilância Sanitária

Médico Veterinário
Coordenador Vigilância Sanitária





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/04/2019 13:52:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GOLDENPLUS - Comércio de Med. e Prod. Hosp. Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1217460

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/04/2020 10:18:51 (hora local)**.

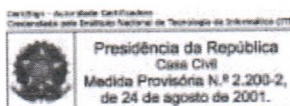
¹**Código de Autenticação Digital:** 32160804191014490437-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b11a51646c35101878b94da8de93e7897e34f02ad8025bd1df688e7058f73c837133b3752e52bae42230364c
b720f81f776fe54dede552c938fe2ff50c830780e





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juina
Fls. 25
Rub.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:15 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2020.

Código de controle da certidão: **1454.20C5.F157.BFD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 02/03/2020

Identificação

CAD ICMS 170/0009050
CNPJ 17.472.278/0001-64
Razão Social GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia GOLDENPLUS

Endereço

Logradouro RUA GOTARDO MAZZAROLO
Número 16 **Complemento** SALA 01
Bairro/Distrito CENTRO
Município Barão de Cotegipe **U.F.** RS
CEP 99740-000 **Telefone** (54) 3523-1124

Informações Complementares

Enquadramento Empresa GERAL **Delegacia da Receita Estadual** 14ª DRE - ERECHIM
Natureza Jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE Fiscal Principal 4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
CNAE Fiscal 4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
Data Abertura 05/09/2013 **Motivo Inclusão** INCLUSAO
Data Baixa **Motivo Baixa**
Situação Cadastral Vigente⁽¹⁾ HABILITADO **Data desta Situação** 09/2013

CAE

730059090 - Outs.pastas,gazes atad.p/med.vet.dent.outs.

728439011 - apresentados como medicamentos

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

P. M. Juina

Fis.

Rub.

Certidão de Situação Fiscal nº 0014625566

Identificação do titular da certidão:

Nome: **GOLDENPLUS COM DE MEDIC E PROD HOSPLS LTDA**

Endereço: **RUA GOTARDO MAZZAROLO, 16, SALA 01
CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS**

CNPJ: **17.472.278/0001-64**

Certificamos que, aos **02** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/4/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024360397**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA-EPP**

CPF/CNPJ.....: **17.472.278/0001-64**

Insc. Municipal...: **1125**

Endereço.....: **Rua Gotardo Mazzarollo, 16**

Bairro.....: **Centro**

Cidade.....: **Barão de Cotegipe**

Atividade(s).....:

4645-1/01 Com.Atac.Instrumentos Mat. P/uso Medico Hospitalar

4644-3/01 Com.Atacadista Medicamentos Drogas de Uso Humano

4645-1/03 Comercio Atacadista de Produtos Odontológicos

4646-0/02 Comercio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal

4646-0/01 Comercio Atacadista de Cosméticos e Produtos de
Perfumaria

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que o contribuinte acima especificado, não possui débitos com este município referente a taxas, impostos e contribuições de melhorias.

Esta certidão é válida inclusive para participação em processos licitatórios.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site
www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 29/08/2020

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 217472278000164

Emitida às 09:06:38 do dia 02/03/2020.

Código de Autenticidade 3360.1BC6

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 17.472.278/0001-64**Razão Social:** GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA EPP**Endereço:** RUA GOTARDO MAZZAROLO 16 / CENTRO / BARAO DE COTEGIPE / RS / 99740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2020 a 28/03/2020**Certificação Número:** 2020022803540737161733

Informação obtida em 02/03/2020 09:14:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
P. M. Junho
Fls. 30
Rub. 10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Certidão nº: 5567069/2020

Expedição: 02/03/2020, às 09:08:50

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.472.278/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

P. M. Juína	
Fis.	31
Rub.	102

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Certidão nº: 5567069/2020

Expedição: 02/03/2020, às 09:08:50

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.472.278/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

P. M. Juína

Fls. 32

SISTEMA THEMIS

Rub. A

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Goldenplus Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares *****
Inscrito sob o CNPJ 17.472.278/0001-64, estabelecida na Rua Gotardo **
Mazzarolo, na cidade de Barão de Cotegipe - RS.*****

Erechim, 03 de março de 2020, às 09h03min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

P. M. Juiz
Fls. 33
Rub. 102

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
03/03/2020 09h03min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000981693011





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.472.278/0001-64
Razão Social: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia: GOLDENPLUS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/09/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/08/2020
FGTS	Validade:	09/03/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/08/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/04/2020
Receita Municipal	Validade:	30/05/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 19/02/2020 08:29

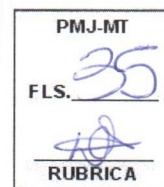
1 de 1

CPF: 820.347.290-72 Nome: MARCELO MAROSTICA

Ass: _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO..”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

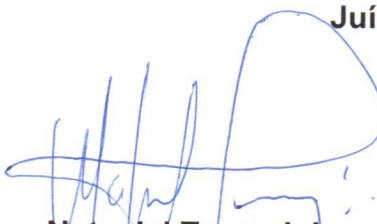
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fonte: **0146000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTE DO GOV**

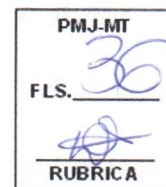
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 20 de Março de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.."

1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

**Fonte: 0146000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVINIENTE DO GOV**

Atenciosamente,

JUINA – MT, 20 de Março de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 37

RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A PCIENTE WISLAYNE DA SILVA PADILHA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL 0001256-29.2018.401.3606, CONFORME PROCESSO ANEXO.."º ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A PCIENTE WISLAYNE DA SILVA PADILHA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL 0001256-29.2018.401.3606, CONFORME PROCESSO ANEXO.", com base no Processo n.º ____/2019 – DISPENSA de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>38</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º _____/2019 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.",

- a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;
- b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;
- c) Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>39</u>
<u>[Assinatura]</u>
RUBRICA

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços de deClínica Especializada para Internação e Tratamento de Paciente Menor com Dependência Química, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de R\$ _____ (_____) mensais, pelo período estimado de internação de ____ (____) meses, totalizando o valor de R\$ _____ (_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2018 e com término previsto para de de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

3.4.1. o prazo para execução do serviço é dea partir da.....

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

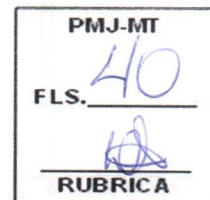
4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>40</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 42
RUBRICA

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 43
RUBRICA

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fonte: 0146000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOV

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u> </u>
<u> </u>
RUBRICA

imediate rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos insumos e materiais fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os insumos e materiais fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos insumos e materiais fornecidos;

9.1.3.1 Recusar insumos e materiais que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos insumos e materiais, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 45
RUBRICA

- 9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;
- 9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;
- 9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,
- 9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 46
RUBRICA

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

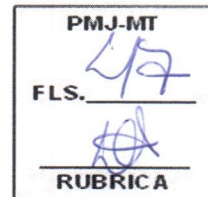
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 48
RUBRICA

- 11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
- 11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- 11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.
- 11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.1.3. judicial, nos termos da legislação;
- 11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.
- 11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:
- 11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>20</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>50</u>

RUBRICA

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>51</u>

RUBRICA

da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 52
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO",



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>53</u>
<u>[Assinatura]</u>
RUBRICA

corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2018.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

Comunicado Interno nº 85/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 20 de Março de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 076-2020, sob a modalidade de DISPENSA –Nº 019/2020, referente ao objeto:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 54
Rub. 10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MATERIAIS;
ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para aquisição de produtos/materiais hospitalares, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 054/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 20 de março de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 054/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que a aquisição dos produtos/materiais hospitalares, em caráter emergencial, são específicos para atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



graves. Outrossim, que Ministério da Saúde já confirmou 621 casos de infectados pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil até a data de 19 de março de 2020, sendo 06 (seis) óbitos confirmados, 02 (dois) no Estado do Rio de Janeiro e 04 (quatro) no Estado de São Paulo. Aumentou também, nos últimos dias, os territórios com transmissão sustentada, quando não é mais possível identificar a origem da infecção. São eles: as cidades do Rio de Janeiro (Capital) e de Belo Horizonte (Capital), os Estados de Santa Catarina (Sul do Estado - região Tubarão), de Pernambuco e de São Paulo.

De outro norte, informa que os produtos/materiais hospitalares, a ser adquiridos tratam-se de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (álcool em gel (70%), toalhas de papel descartáveis, máscaras entre outros) a ser utilizados apenas por pessoas doentes, caso confirmado à patologia, e, principalmente pelos Profissionais da área de Saúde, das Unidades de Saúde do Município, e que o fornecimento do referidos produtos/materiais hospitalares e de responsabilidade municipal.

E que a Municipalidade, nesse caso caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

Em razão do todo informado, fundamenta a dispensa de licitação no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestante que a emergência, no caso que nos ocupamos, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de uma Pandemia do Novo Coronavírus que já se espalhou por mais de 150 países, vitimando de óbito vários seres humanos, conforme dados informados diariamente pela Organização Municipal de Saúde – OMS e pelos órgãos sanitários federais. Realmente, trata-se de um fato imprevisível e de consequências imensuráveis para a saúde de toda a população mundial.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da aquisição emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 56
Rub. [assinatura]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste diapasão, é visível que se a Administração Municipal não adquirir os produtos/materiais hospitalares, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, terá como consequência danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense e, nesse caso em especial, para os profissionais da área de saúde, cuja aquela depende desses.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 57

Rub. 10

Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de contaminação de toda população pelo COVID-19, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à compra pela forma direta o dano ou danos são certos.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios. No entanto, se o caso apresentar situação de exclusividade ou que somente uma empresa especializada possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, judicial, deverão também ser dispensados os documentos de cunho obrigatórios, a teor do art. 4.º, § 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Além do mais, segundo o disposto no art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 58
Rub. [assinatura]

Cabe deixar ressaltado, que por não estar a presente dispensa fundamentada na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas sim no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua especificidade para tratar sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência da aquisição dos produtos/materiais hospitalares, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 054/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 20 de março de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	59
Rub.	10

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, comprove junto a Secretária Municipal de Saúde, se efetivamente os produtos/materiais hospitalares a ser adquiridos pelo presente procedimento são específicos para atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam.

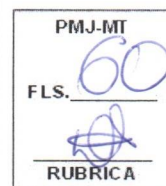
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 20 de março de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador Municipal
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso **IV**, do art. **24**, da Lei Federal n.º **8.666/93** e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fonte: 0146000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTE DO GOV

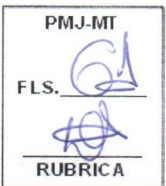
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 24 de Março de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



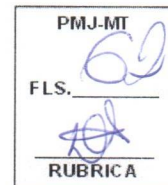
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **24** dias do mês de **Março** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 019/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPLS LTDA, no valor total de R\$42.253,50 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

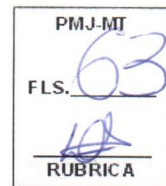
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 24 de fevereiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 019/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPLS LTDA

RESUMO DO OBJETO: para “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”

ELEMENTO DE DESPESA: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

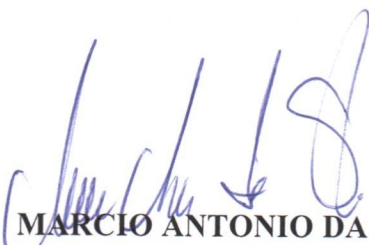
Fonte: 0146000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOV

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$42.253,50 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 20/03/2020 a 20/06/2020

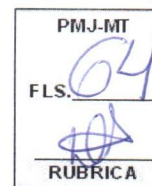
DATA DO RECONHECIMENTO: 24/03/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/03/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 019/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **24.03.2020 à 09.04.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 24 de fevereiro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 19 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 19 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 24/03/2020
- d) Data da Adjudicação: 24/03/2020
- e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.."

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2164 -	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA	17.472.278/0001-64	6	R\$ 42.253,50
			6	R\$ 42.253,50

JUINA-MT, terça-feira, 24 de março de 2020.

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio
Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 19 / 2020 - PR

P. M. Juína
RUB. 166

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
ALMOTOLIA PLASTICO 500ML	2508	R\$ 1.165,50
MASCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 (BICO DE PATO) COM TIRAS AJUSTÁVEIS PARA TODOS OS TAMANHOS DE CABEÇA	4779	R\$ 20.000,00
SWAB DE RAYON 155-C SECO: APRESENTAÇÃO: EM TUBO- C/100 FINALIDADE: TRANSPORTE DE AMOSTRAS MICROBIOLÓGICAS	43463	R\$ 6.000,00
ALMOTOLIA PLASTICA 250ML BICO RETO TRANSPARENTE	460331	R\$ 2.088,00
AVENTAL PLASTICO - IMPERMEAVEL, ESTERIL, COM QUATRO TIRAS ANATOMICAS - TAMANHO M EMBALAGEM INDIVIDUAL	471749	R\$ 10.000,00
GORRO CIRURGICO IMPERMEAVEL	471750	R\$ 3.000,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 42.253,50

Total do Vencedor: R\$ 42.253,50



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 19 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 19 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 24/03/2020
- d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2164 -	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA	17.472.278/0001-64	6	R\$ 42.253,50
			6	R\$ 42.253,50

JUÍNA-MT, terça-feira, 24 de março de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 68
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.” Nº 019/2020 que fazem o Município de Juína-MT e GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPLS LTDA-EPP :

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , **GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPLS LTDA- EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarollo, n.º 16, Bairro Centro, no Município de Barão e Cotegipe-RS, neste ato representada por seu Representante Legal, MARCELO MAROSTICA, brasileiro/a, inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 820.347.290-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”, com base na DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2019, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 69
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 019/2019 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO".

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Aquisição de insumos e materiais hospitalares emergenciais para evitar a disseminação do Covid-19, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2508		259	ALMOTOLIA PLASTICO 500ML	R\$ 4,50	R\$ 1.165,50
2	4779		1.000	MASCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 (BICO DE PATO) COM TIRAS AJUSTAVEIS PARA TODOS OS TAMANHOS DE CABEÇA	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
3	43463		3.000	SWAB DE RAYON 155-C SECO: APRESENTAÇÃO EM: TUDO-C/100 FINALIDADE:	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

				TRANSPORTE DE AMOSTRAS MICROBIOLÓGICAS		
4	460331		522	ALMOTOLIA PLÁSTICA 250 ML BICO RETO TRANSPARENTE	R\$ 4,00	R\$ 2.088,00
5	471749		5.000	AVENTAL PLÁSTICO – IMPERMEÁVEL, ESTERIL, COM QUATRO TIRAS ANATÔMICAS – TAMANHO M EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
6	1750		30.000	GORRO CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 42.253,50** (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 90 (noventa) dias, com início em **24 de Março de 2020** e com término previsto para **24 de Junho de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

3.4.1. o prazo para entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias a partir de 24 de Março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecidos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 70
RUBRICA

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>21</u>
RUBRICA

cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 72
RUBRICA

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 73
RUBRICA

pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fonte: 0146000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOV

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 54
RUBRICA

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos insumos e materiais fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os insumos e materiais fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos insumos e materiais fornecidos;

9.1.3.1 Recusar insumos e materiais que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>55</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos insumos e materiais, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 76
RUBRICA

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

[Handwritten signature]
10



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>37</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 78
RUBRICA

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 59
RUBRICA

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

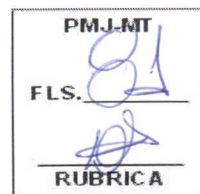
11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

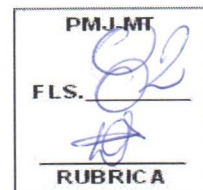
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas ecláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

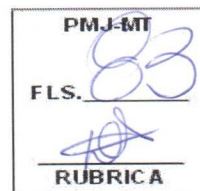
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 24 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

GOLDENPLUS COM. DE MED. E
PROD. HOSPLS LTDA-EPP
CNPJ/CPF/MF N.º 17.472.278/0001-64
CONTRATADA
MARCELO MAROSTICA
CPF/MF N.º 820.347.290-72

Marcelo Maróstica
Representante Legal
CPF 820 347 290-72

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;
CPF/MF N.º _____;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. JUÍNA

Fls. 84

Rub. 12

Nota de pré-empenho nº: 3720/2020

Data do pré-empenho: 24/03/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: "DISPENSA 019/202 PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTAD

Credor: 2164 - GOLDENPLUS-COM.DE
MED.EPROD.HOSP.LTDA
Endereço: RUA GOTARDO MAZZAROLO
Cidade: BARAO DE COTEGIPE
Inscrição Estadual:
Telefone: (054) 3523-2202
Banco: Banco do Brasil S.A.

CNPJ/CPF: 17.472.278/0001.64

Nº: 16

UF: RS

CEP: 99.740.000

Inscrição Municipal:

Fax:

Agência: 8108-6

Conta: 14209-3

Dotacao:	1641	- HOSPITAL MUNICIPAL
Orgão:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	130	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Função:	10	- SAUDE
Sub-função:	302	- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015	- ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade:	2318	- HOSPITAL MUNICIPAL
Natureza Despesa:	3390.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	146000000	- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient

Sub-Elemento: 9 - - MATERIAL FARMACOLOGICO

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
002508 ALMOTOLIA PLASTICO 500ML	UNIDADE	259,0000	R\$4,5000	R\$ 1.165,50
Valor total dos itens:				R\$ 1.165,50

Sub-Elemento: 23 - - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
471750 GORRO CIRURGICO IMPERMEAVEL	UNIDADE	30.000,0000	R\$0,1000	R\$ 3.000,00
Valor total dos itens:				R\$ 3.000,00

Sub-Elemento: 35 - - MATERIAL LABORATORIAL

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
043463 SWAB DE RAYON 155-C SECO: APRESENTAÇÃO: EM TUBO- C/100 FINALIDADE: TRANSPORTE DE AMOSTRAS MICROBIOLÓGICAS	UNIDADE	3.000,0000	R\$2,0000	R\$ 6.000,00
Valor total dos itens:				R\$ 6.000,00

Sub-Elemento: 36 - - MATERIAL HOSPITALAR

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
004779 MASCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 (BICO DE PATO) COM TIRAS AJUSTÁVEIS PARA TODOS OS TAMANHOS DE CABEÇA	UNIDADE	1.000,0000	R\$20,0000	R\$ 20.000,00
460331 ALMOTOLIA PLASTICA 250ML BICO RETO TRANSPARENTE	UNIDADE	522,0000	R\$4,0000	R\$ 2.088,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 05
Rub. 10

471749	AVENTAL PLASTICO - IMPERMEAVEL, ESTERIL, COM QUATRO TIRAS ANATOMICAS - TAMANHO M EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	5.000,0000	R\$2,0000	R\$ 10.000,00
--------	--	---------	------------	-----------	---------------

		Valor total dos itens:	R\$ 32.088,00
Saldo da dotação:	R\$ 1.683.269,78	Valor reservado:	R\$ 42.253,50
Saldo reservado:	R\$ 78.573,46	Valor a reservar:	R\$ 1.604.696,32
		Valor total dos itens:	R\$ 42.253,50
		Valor a ser empenhado:	R\$ 42.253,50

Valor por extenso: Quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e tres Reais e cinquenta centavos
Obs.: _____

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 42.253,50 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00019/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUINA, 24 de março, de 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 5763/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 24/03/2020
Competência: 03/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	19/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0037202020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.30.00.00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Função de Governo: 10 - SAUDE
Subfunção de Governo: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação): 2.318 - HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 09 - MATERIAL FARMACOLOGICO
Fonte de Recursos: 146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

FAVORECIDO

Credor:	2164 - GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA	CNPJ:	17.472.278/0001-64
Endereço:	RUA GOTARDO MAZZAROLO, nº 16 - CENTRO	Insc. Estadual:	
Cidade:	BARAO DE COTEGIPE	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	8108-6
Nº. Conta:	000000014209 - 3	Telefone:	(54)3523-2202

Especificação da Despesa: "DISPensa 019/20 para aquisição de insumos de materiais hospitalares em caráter emergencial, para atender o plano de contenção para evitar a disseminação contra o Corona Virus COVID-19, SECM MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE JUINA/ESTADO

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	1.680.784,58	Valor Empenhado:	1.165,50	Saldo Atual da Dotação:	1.679.619,08
Valor por extenso:	HUM MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

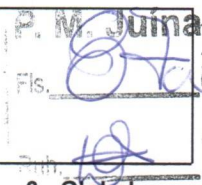
A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 1.165,50 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 24 de março de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 5764/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 24/03/2020
Competência: 03/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	19/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0037202020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1641 - 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.318 - HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS
Fundo de Recursos:	146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

FAVORECIDO

Credor:	2164 - GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA	CNPJ:	17.472.278/0001-64
Endereço:	RUA GOTARDO MAZZAROLO, nº 16 - CENTRO	Insc. Estadual:	
Cidade:	BARAO DE COTEGIPE	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	8108-6
Nº. Conta:	000000014209 - 3	Telefone:	(54)3523-2202

Especificação da Despesa: "DISPENSAS 019/20 PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VIRUS COVID-19, SECM MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE JUINA/ESTADO

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	1.679.619,08	Valor Empenhado:	3.000,00	Saldo Atual da Dotação:	1.676.619,08
----------------------------	--------------	------------------	----------	-------------------------	--------------

Valor por extenso: TRES MIL REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 3.000,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 24 de março de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 5765/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 24/03/2020
Competência: 03/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	19/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0037202020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.30.00.00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função de Governo: 10 - SAUDE
Subfunção de Governo: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação): 2.318 - HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 35 - MATERIAL LABORATORIAL
Fonte de Recursos: 146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

FAVORECIDO

Credor:	2164 - GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA	CNPJ:	17.472.278/0001-64
Endereço:	RUA GOTARDO MAZZAROLO, nº 16 - CENTRO	Insc. Estadual:	
Cidade:	BARAO DE COTEGIPE	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	8108-6
Nº. Conta:	000000014209 - 3	Telefone:	(54)3523-2202

Especificação da Despesa: "DISPensa 019/20 PARA AQUISICAO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENCAO PARA EVITAR A DISSEMINACAO CONTRA O CORONA VIRUS COVID-19, SECM MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE JUINA/ESTADO

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	1.676.619,08	Valor Empenhado:	6.000,00	Saldo Atual da Dotação:	1.670.619,08
----------------------------	--------------	------------------	----------	-------------------------	--------------

Valor por extenso: SEIS MIL REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 6.000,00 conforme comprovantes.

JUINA - MT, 24 de março de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 5766/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 24/03/2020
Competência: 03/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	19/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0037202020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1641 - 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.318 - HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	36 - MATERIAL HOSPITALAR
Fundo de Recursos:	146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

FAVORECIDO

Credor:	2164 - GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA	CNPJ:	17.472.278/0001-64
Endereço:	RUA GOTARDO MAZZAROLO, nº 16 - CENTRO	Insc. Estadual:	
Cidade:	BARAO DE COTEGIPE	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	8108-6
Nº. Conta:	000000014209 - 3	Telefone:	(54)3523-2202

Especificação da Despesa: "DISPENSA 019/20 PARA AQUISICAO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENCAO PARA EVITAR A DISSEMINACAO CONTRA O CORONA VIRUS COVID-19, SECM MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE JUINA/ESTADO

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	1.670.619,08	Valor Empenhado:	32.088,00	Saldo Atual da Dotação:	1.638.531,08
----------------------------	--------------	------------------	-----------	-------------------------	--------------

Valor por extenso: TRINTA E DOIS MIL E OITENTA E OITO REAIS*****

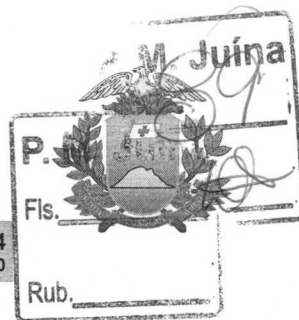
CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 32.088,00 conforme comprovantes.

JUINA - MT, 24 de março de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT COM ÁREA TOTAL DE 2.816,22 M²".

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
FERNANDES E. EIRELI – EPP	32.628.929/0001-56

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 24 de março de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso II e IV da Lei Federal 8.666/93 atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **RETIFICA DE MOTORES 2 IRMÃOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº 05.257.143/0001-05, para fornecimento de peças e serviços para serem utilizados na recuperação do motor do veículo tipo ambulância modelo Sprinter 415 (placa OCB-6621) constante da relação de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 12.154,00 (doze mil cento e cinquenta e quatro reais).

Itaúba/MT, 24 de Março de 2020.

VALCIR DONATO
Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026-2020

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que não compareceu nenhum licitante no certame, configurando portanto licitação **Deserta**. Juína-MT, 20 de março de 2020. **Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT.**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 019/2020

GROSSO.
LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPLS

RESUMO DO OBJETO: para "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAIS HOSPITALARES EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO"

ELEMENTO DE DESPESA: 1641 -
03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
Fonte: 0146000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOV
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$42.253,50 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 20/03/2020 a 20/06/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 24/03/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/03/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE CANCELAMENTO DA ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 027/2020

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que CANCELA o aviso de abertura publicado do Diário Oficial do TCE, nº1871, do dia 20 de março de 2020, do Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E DOSES DE SEMENS BOVINOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Motivo: Decreto nº 405 de 22 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Juína – MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção pelo novo **Corona Virus – COVID19**. Informamos que a licitação ficará suspensa sine die. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas através do site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 24 de Março de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que decidiu **SUSPENDER sine die** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (MAQUINA DE HEMODIALISE), POLTRONA CONV. PARA HEMODIALISE - SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ARMAZENAMENTO PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, LOOP PEX 150 MT E PRESTAÇÃO DE SER. DE INSTALAÇÃO – PARA CLINICA DE HEMODIALISE. DE ACORDO COM O PROJETO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº PROPOSTA: 14003.786000/1180-04". SAGUAS MORAES, que estava prevista para acontecer no dia **03 DE ABRIL DE 2020 ÀS 10:00 HORAS**. Motivo 01: Decreto nº 405 de 22 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Juína – MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção pelo novo Corona Virus – COVID19. Motivo 02: Impugnação aos termos do Edital apresentada pela Empresa NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MEDICOS LTDA, Cnpj 13.333.090/0001-84, considerando que exige análise técnica criteriosa para análise do mérito da impugnação, não podendo ser realizada no prazo legal devido as ações que estão sendo realizadas em função da prevenção do novo Corona Virus – COVID19. Informamos que a licitação ficará suspensa sine die. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas através do site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 24 de Março de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

PORTARIA Nº 9.268/2020.

Concede Licença Para Tratar de Interesse Particular a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 24 (vinte e quatro) meses de Licença Para Tratar de Interesse Particular a **CRISTIANE ANITA PERRONE BASTOS**, Matrícula nº 5806, investida no